



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VER O DECRETO N. 1.443, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

DECRETO Nº 1.100, DE 31 DE MARÇO DE 2006

"Aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município instituindo as Súmulas Administrativas".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, além de ser o órgão que representa judicial e extrajudicialmente o Município, presta assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo, sendo a ela submetidos inúmeros processos administrativos para parecer, onde a maioria dos assuntos já foram objeto de outros pareceres, sendo necessário, portanto, que para assuntos idênticos ou semelhantes haja um mesmo posicionamento firmado entre os procuradores, evitando eventuais controvérsias, instituindo-se, para tanto, as Súmulas Administrativas, por deliberação exclusiva e unânime dos procuradores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Procuradoria Geral do Município instituindo as Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste ato normativo, como seu Anexo Único, o regulamento mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



REGULAMENTO DAS SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

1. Ficam instituídas as Súmulas Administrativas que têm por finalidade firmar determinado posicionamento para assuntos idênticos ou semelhantes submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município.

2. Todas as matérias de Direito Público poderão ser objeto de Súmula.

3. O cumprimento das Súmulas Administrativas é obrigatório para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

4. A iniciativa de edição de Súmula Administrativa é exclusiva dos Procuradores, incluindo o Chefe de Seção da Procuradoria e o Procurador Geral do Município, em petição amplamente fundamentada com as razões de direito da proposta.

5. Recebida a petição, o Procurador Geral do Município determinará a abertura de processo administrativo e, em seguida, encaminhará o processo ao servidor competente para elaboração do enunciado, de acordo com o que é proposto.

6. As Súmulas Administrativas serão redigidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por Ordem de Serviço do Procurador Geral do Município, com uma gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal nº 129/95.

7. O enunciado será submetido à aprovação do autor da proposta.

8. Aprovado o enunciado, o Procurador Geral do Município designará dia e hora para realização de audiência para discussão da proposta.

9. A audiência somente será aberta com a presença de todos os Procuradores, onde será discutida a proposta e aprovado o enunciado da Súmula, por deliberação unânime de todos os Procuradores, Chefe de Seção da Procuradoria e Procurador Geral do Município.

10. Aprovado o enunciado, a Súmula será redigida contendo número, data, motivação e assinatura do Procurador Geral do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

11. A Súmula Administrativa será publicada no Boletim Oficial do Município por duas vezes consecutivas.

12. No início de cada ano os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Boletim Oficial do Município uma única vez.

13. Rejeitada a proposta, o processo será arquivado e somente poderá voltar a ser apreciada a mesma proposta decorrido um ano da data de sua rejeição.

14. A Súmula Administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, adotando-se o mesmo procedimento de sua aprovação.

15. Aplicam-se as Súmulas Administrativas as regras da Lei de Introdução do Código Civil e não poderão ser contrárias à legislação vigente.

16. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.

Bertioga, 31 de março de 2006.